



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO DO CONSUMIDOR

PARECER EM PRIMEIRO TURNO- PROJETO DE LEI Nº 788/2023.

Voto da Relatora

### RELATÓRIO

O PL 788/2023 de autoria do Vereador Fernando Luiz, com a seguinte ementa: "Autoriza o tráfego de veículos identificados como de transporte de conselheiros tutelares, quando em serviço, nos corredores exclusivos para ônibus do Município de Belo Horizonte".

O autor justifica o projeto de lei pela celeridade necessária no atendimento às crianças e adolescentes, ressaltando que a permissão de tráfego de veículos do Conselho Tutelar nas faixas exclusivas para o transporte coletivo reduzirá o tempo de deslocamento dos conselheiros, principalmente em casos de emergência, nos horários de maior volume de veículos nas.

Na Comissão de Legislação e Justiça, o projeto de lei em análise, recebeu parecer pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade.

Na Comissão de Mobilidade urbana, Indústria, Comércio e Serviços, recebeu parecer pela aprovação considerando o seguinte entendimento: "A mobilidade urbana no atendimento emergencial realizado pelos conselheiros tutelares é fundamental para a celeridade na averiguação de suspeita ou confirmação de abuso sexual, maus tratos em todo o seu contexto, abandono de incapaz e toda e qualquer situação que for avaliada como emergencial pelos conselheiros tutelares".

Seguindo a regular tramitação em primeiro turno, o projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor para análise de mérito de acordo com que determina o art. 52, VIII, especificamente no que dispõe as alíneas: "a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania" e "g) assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários".

Designada relatora pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor nos termos regimentais para emitir parecer sobre a proposição, passo a fundamentar meu parecer e voto.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA. 21/02/2024  
HORA. 14:30



## FUNDAMENTAÇÃO

Neste relatório iniciaremos pela importância que o Conselho Tutelar possui na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

O Brasil possui uma grande população infantil e, na tentativa de protegê-la, conta com uma série de direitos na legislação nacional. Contudo, de nada valem esses direitos se não forem sentidos de forma prática na vida das crianças e dos adolescentes no país. No contexto nacional, de acordo com a pesquisa “ Pobreza na Infância e na Adolescência”, elaborada pelo UNICEF em 2018, quase 40% das crianças de até 5 anos não têm acesso a algum dos seus direitos básicos. O número é ainda pior no caso dos adolescentes entre 14 e 16 anos, chegando a até 60%. Isso significa que medidas e políticas públicas de efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes são de grande relevância para a proteção desse grupo.

Sendo assim, um dos principais órgãos que busca justamente essa efetivação de direitos é o **Conselho Tutelar**, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para simplificar, o Conselho Tutelar é um órgão público que tem como atribuição garantir o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, não tendo autoridade para julgar juridicamente.

Nesse sentido, a sua missão institucional é representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantil no país, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

Para atingir esse objetivo maior, o Conselho Tutelar atua de maneira independente

Isso significa que o Conselho aproxima a voz da comunidade com o Poder Público, fortalecendo práticas democráticas de participação. Pois, o órgão serve como um instrumento de fiscalização e prevenção de situações de risco para crianças e adolescentes.

A função do conselho também é determinada pelo ECA, por meio do seu artigo 136. Nele, expressa-se atribuições como atendimentos a crianças e adolescentes, aconselhamento a seus familiares, requisitar serviços públicos na área da saúde, educação, serviços sociais, previdência, trabalho e segurança, entre outros.

Além disso, uma função do Conselho Tutelar é encaminhar ao Ministério Público e à autoridade judiciária os casos de sua competência, como infração penal ou administrativa contra os direitos das crianças e dos adolescentes.



Sendo assim, conclui-se que o órgão deve ser acionado em qualquer situação de ameaça ou violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

Outro importante aspecto das atribuições do conselho é em relação ao atendimento e aconselhamento aos pais e responsáveis. Como a família é a primeira e mais relevante instituição para prover as necessidades básicas das crianças, o órgão deve agir em casos de omissão, negligência, maus-tratos ou insuficiência de recursos para garantir o interesse das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o Conselho Tutelar busca fortalecer e reordenar o ambiente familiar, eliminando qualquer risco e vulnerabilidade para crianças e adolescentes.

Pode-se dizer que o Conselho Tutelar representa um avanço nas políticas públicas para o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

Integrando uma rede de apoio social e afetiva que tem a capacidade de prover auxílio psicológico, emocional, material e informativo às crianças e adolescentes e aos familiares, o conselho consegue influenciar de maneira direta, ou indireta, o comportamento e a situação dos familiares e responsáveis e das crianças e adolescentes, tanto no ambiente familiar, como fora dele. Como consequência, acaba impactando positivamente no desenvolvimento de todas as pessoas envolvidas nos cuidados desse grupo.

Conforme aponta a CNN, com base em dados do Governo Federal, o Disque 100 (responsável por acionar o Conselho Tutelar em âmbito nacional) registrou mais de 50 mil denúncias de maus tratos contra crianças e adolescentes no primeiro semestre de 2021.

Desse total, cerca de 81% dos casos ocorreram dentro da própria casa da vítima, ou seja, realizados por familiares ou responsáveis. Das violações perpetradas no convívio familiar, 93% foram contra a integridade física ou psíquica da vítima, sendo que 70% delas ocorriam com uma frequência diária.

Outro aspecto de grande impacto é a violência sexual. Também de acordo com o Governo Federal, o Disque 100 teve mais de 6 mil denúncias de abuso, estupro e exploração sexual contra crianças e adolescentes no primeiro semestre de 2021.

Além disso, quando olhamos para todas as violações de direitos das crianças e dos adolescentes no país, os números do Disque 100 corresponderam a mais de 153 mil denúncias no ano de 2020.

Todos esses números demonstram a relevância do Conselho Tutelar como canal de detecção e atendimento no que diz respeito a crimes praticados contra crianças e adolescentes no país.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Para nós, não restam dúvidas que dado ao papel institucional que possui, é fundamental que o Conselho tutelar aja com eficiência e celeridade, principalmente nos casos graves de violação aos direitos das crianças e adolescentes.

Ressalta-se que sempre que o Conselho Tutelar receber a notícia da prática, em tese, de crime contra criança ou adolescente, deve levar o caso imediatamente ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, do ECA), sem prejuízo de se prontificar a aplicar, desde logo, medidas de proteção à criança ou adolescente vítima, bem como realizar um trabalho de orientação aos seus pais ou responsável.

Por isso, muitas das vezes a atuação dos conselheiros tutelares requer agilidade e eficiência. O projeto de lei em análise, ao facilitar a mobilidade dos veículos permitindo que trafeguem nas faixas exclusivas do transporte coletivo, contribuí para que ao receberem as denúncias, o Conselho Tutelar tenha mais facilidade de agir prontamente.

### CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei 788/2023.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2023.

Vereadora Iza Lourença-Psol

IZABELLA  
LOURENCA AMORIM  
ROMUALDO:114681  
45690

Assinado de forma digital  
por IZABELLA LOURENCA  
AMORIM  
ROMUALDO:11468145690  
Dados: 2024.02.21  
14:28:28 -03'00'

Exmo Senhor Vereador Pedro Patrus  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial  
e Defesa do Consumidor.